



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 781 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, prevista no art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 13 de junho de 2019 que ‘Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Deodápolis/MS e dá outras providências’”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, prevista no art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 13 de junho de 2019 que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Deodápolis/MS e dá outras providências”.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, auxílio-alimentação a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

Parágrafo Único. Os servidores de outros órgãos e entidades à disposição e/ou cedidos à Câmara Municipal de Deodápolis/MS não farão jus ao benefício do auxílio-alimentação.

Art. 3º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, tem caráter indenizatório, e não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, nem integrará a base de cálculo para concessão de qualquer outra vantagem pecuniária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV – cumulativo com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício a título de alimentação;

V – utilizado como base de cálculo para aferição de margem consignável e não integra a composição para fins de descontos de qualquer natureza.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor nas hipóteses de:

I – falta injustificada, exceto as compensadas pelo banco de horas no mês;

II – licença para o serviço militar;

III – licença para o desempenho de atividade política;

IV – licença para tratar de interesses particulares;

V – licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

VI – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

VII – afastamento para o exercício de mandato eletivo;

VIII – afastamento para estudo ou missão no exterior;

IX – afastamento para prestação de serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

X – afastamento preventivo, em processo administrativo disciplinar;

XI – afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo disciplinar;

XII – cumprimento de pena de reclusão;

Parágrafo Único - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação será fixado, anualmente, por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, iniciando-se no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos a partir de janeiro do exercício de 2022.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Parágrafo Único – O valor constante no “*caput*” deste artigo será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo no caso de sua extinção, desde que haja disponibilidades de recursos para o pagamento.

Art. 7º O auxílio alimentação ficará vinculado à disponibilidade de recursos financeiros e limites definidos na Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Autor do Projeto- CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR
Vereador - Presidente

Autor do Projeto - FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Vereador- Vice Presidente

Autora do Projeto - JUSSARA VANDERLEI
Vereadora – 1ª Secretária

Autora do Projeto -ANA LUCIA ALVES DE SOUZA
Vereadora – 2ª Secretária

Autor do Projeto- EDMILSON PRATES DE SOUZA
Vereador